

## ANEXO XVI

### Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia

#### Subprograma de Apoio à Inovação Audiovisual e Multimédia

# 2021

## 1. Âmbito e Definições

1.1. O presente subprograma visa viabilizar a produção de suportes de demonstração de projetos de produção audiovisual ou multimédia, nomeadamente programas-piloto ou «episódios zero», maquetes ou outros suportes de demonstração, teste e promoção correntemente utilizados no setor, a executar pelo produtor independente no prazo de 1 ano.

1.2 Considera-se projeto audiovisual ou multimédia final aquele que se procura demonstrar através dos suportes referidos no ponto anterior.

## 2. Candidatos e beneficiários

2.1. Podem candidatar-se os realizadores, os argumentistas e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

## 3. Condições particulares de admissibilidade

3.1. Apenas são admissíveis a concurso candidaturas relativas a projetos que constituam criações originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:

i) Séries de televisão de ficção;

ii) Séries de animação;

iii) Séries de telefilmes;

iv) Telefilmes;

v) Séries de televisão de documentário;

vi) Documentários unitários;

vii) Especiais de animação para televisão, designados «especiais TV».

b) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de **comunicação**

eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração, como *webseries* ou projetos de realidade virtual.

3.2. Para efeitos do ponto anterior, são séries de televisão de ficção, de animação ou de documentário os projetos que se enquadrem na definição constante da alínea t) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.3. São admissíveis candidaturas relativas a projetos que tenham beneficiado de apoio no âmbito do subprograma de apoio à escrita e desenvolvimento, na condição de o plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado não ter incluído a produção de piloto ou equivalente, a que se refira a candidatura ao presente subprograma.

3.4. Não são admissíveis candidaturas de projetos cujo autor não tenha concluído, por facto que lhe seja imputável, a fase de pós-produção de um projeto anteriormente apoiado pelo ICA no presente concurso, qualquer que seja o tipo de obra em causa.

#### 4. Limites do apoio

4.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

4.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

#### 5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Sinopse, no máximo de 500 caracteres, do suporte de demonstração;
- b) Dossier informativo e descritivo do suporte de demonstração;
- c) Argumento ou tratamento do suporte de demonstração;
- d) No caso de projetos de animação, apresentação gráfica do suporte de demonstração (personagens e ambientes) e memorando descritivo das técnicas a utilizar;
- e) Planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração;
- f) Estratégia de promoção e distribuição do projeto audiovisual ou multimédia final;
- g) Contrato com o realizador ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- h) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

- i) Contratos com outros autores ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- j) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador ou argumentista, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- k) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;
- l) Montagem financeira do suporte de demonstração e do projeto audiovisual ou multimédia final;
- m) Currículo dos autores;
- n) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- o) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2. O candidato pode incluir outros elementos descritivos úteis para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

5.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas e) a o) do ponto 5.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

## **6. Critérios de avaliação e respetiva aplicação**

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade do projeto (suporte de demonstração), argumento e demais valências criativas e técnicas;
- Critério B – Potencial de difusão e distribuição nacional e internacional do projeto (projeto audiovisual ou multimédia final):
  - Em canal aberto, por cabo e/ou internet;
- Critério C – Viabilidade económica do projeto (projeto audiovisual ou multimédia final) e a adequação do orçamento (suporte de demonstração).

## **7. Coeficientes de ponderação**

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A + 3B + 2C) / 10$$

## 8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

## 9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3. Quando a candidatura é apresentada por produtor independente:

- a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;
- b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.
- c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea a), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente
- d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea a).
- e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção (planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração) e da estratégia de promoção e distribuição do projeto audiovisual ou multimédia final, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio, segundo a lista ordenada de classificação do júri.
- f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto anterior, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

- i) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo *online*, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
  - ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
  - iii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
  - iv) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.
- g) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea f) por mais 20 dias.
- h) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

#### 9.4. Quando a candidatura é apresentada por realizador:

- a) Na notificação referida no ponto 9.2., são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:
- i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;
  - ii) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo *online*, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
  - iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
  - iv) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
  - v) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.
- b) Após a apresentação dos documentos na alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança **social, e dos seus**

representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

- c) A não apresentação das certidões determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea a), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsionar, da estratégia de produção (planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração) e da estratégia de promoção e distribuição do projeto audiovisual ou multimédia final, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio, segundo a lista ordenada de classificação do júri.
- f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea a) por mais 20 dias.

## 10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta a do contrato.

## 11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;
- b) Após confirmação do início da rodagem – 20%;

- c) Após confirmação do final da rodagem e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.
  - Para projetos de animação:
    - a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;
    - b) Após confirmação do início da rodagem ou da fase de animação – 20%;
    - c) Após confirmação do final da rodagem ou da fase de animação e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
    - d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

11.3. O valor de 5% do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais do suporte de demonstração e demais elementos finais referidos no ponto 11.5. e os restantes 5% do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA.

11.4. As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais do suporte de demonstração.

11.5. O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais do suporte de demonstração, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Uma cópia do suporte de demonstração, legendado em português se necessário;
- b) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;
- c) Um exemplar dos suportes promocionais.

**24 de fevereiro de 2021.**

**Conselho Diretivo do ICA**